

INTERESSADO : GERSON ANGELIERI FILHO
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO
PARECER CEE Nº 2612/74 - CSG - Aprovado em 06/11/74
comunicado ao Pleno em 13/11/74

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO : GERSON ANGELIERI FILHO, filho de Gerson Angelieri e de Terezinha Castro Angelieri, Cédula de Identidade RG nº 7.898.304, nascido aos 13 de outubro de 1957, em Porto Feliz, Estado de São Paulo, residente e domiciliado à Fazenda Campo Grande, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de 1º semestre da 2ª série do 2º grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

a) Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Colégio Estadual "Monsenhor Seckler", Porto Feliz, SP;

b) em continuação, freqüentou a 1ª série do 2º grau no Colégio Estadual "Monsenhor Seckler", em Porto Feliz, SP;

c) a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, na Escola Secundária de Las Cruces, Novo México, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no 2º semestre da 2ª série do Colégio Estadual "Monsenhor Seckler", em Porto Feliz, SP.

2. APRECIÇÃO : O pedido encontra apoio no Artigo 100, da Lei Federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por GERSON ANGELIERI FILHO, a nível do 1º semestre da 2ª série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino.

Poderá ser convalidada a sua matrícula no 2º semestre da 2ª série do 2º grau, submetendo-se a processo de adaptação a juízo da escola. Considerar-se-á, para os fins de freqüência e notas, apenas esse semestre.

São Paulo, 06 de novembro de 1974

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os seguintes Conselheiros:
ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência